



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº 1 5 2 8

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Piquete e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

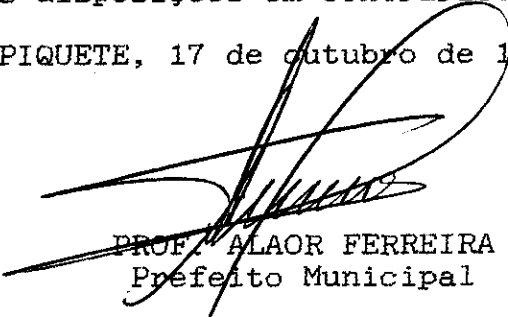
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

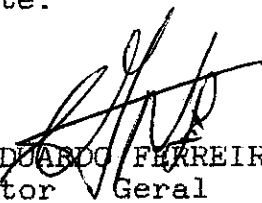
ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 17 de outubro de 1997.



PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.



ENGO EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração